



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

## **REQUERIMENTO Nº15.487/2024**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental que após aprovado pelo plenário, que seja encaminhado ao Secretário de Segurança e Defesa Social pedido de proteção a senhora Adriana Francisco da Silva e familiares da vítima de feminicídio Rosana Severino da Silva do município de São José de Caiana.

### **JUSTIFICATIVA**

A violência contra as mulheres é um fenômeno nacional e internacional que se sustenta na lógica das relações de gênero desiguais e violentas. Alimenta-se da cultura patriarcal, machista e misógina que produz a assimetria entre os gêneros, inferiorizando as mulheres e defendendo uma supremacia dos homens. Essa é a base para a construção de relações de poder dos homens sobre as mulheres, nas quais se estabelecem as práticas de violência em suas diversas formas, sendo o feminicídio seu ápice.

O caso de feminicídio de Rosana Severino da Silva ocorrido em São José de Caiana no ano de 2021 e que foi acompanhado pela CPI do Feminicídio, a qual foi presidida pelo nosso Mandato Parlamentar é mais uma tragédia com serias consequências até os dias atuais. A família da vítima, em especial a sua mãe Senhora Adriana Francisca da Silva que ficou responsável pelas duas órfãs filhas da vítima, vem sofrendo ameaças.

Em dezembro de 2021 entregamos a sociedade e aos órgãos competentes um Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI do Feminicídio que resultou de um processo investigativo sobre o fenômeno do feminicídio para além das estatísticas, buscando identificar as causas, de que forma se dá o atendimento às mulheres vítimas de violência – rede de proteção, providências, atores, lacunas – como também as consequências e necessidades posteriores ao crime de morte contra elas.



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

O presente Requerimento, vem solicitar a Secretaria de Segurança e Defesa Social, em caráter de urgência, proteção para a senhora Adriana e seus familiares residentes todos no município de São José de Caiana.

A sociedade clama por providências imediatas por parte do Governo do Estado, Sistema de Justiça para viabilizar essa proteção e assim evitar nova tragédia e a revitimação das crianças que se encontram na proteção dos avós maternos.

Assim exposto, justifica-se a apresentação e aprovação deste Requerimentos de Indicação pelo Poder Legislativo Estadual da Paraíba.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2024.

Assinatura manuscrita em tinta azul da Deputada Estadual Cida Ramos.

**CIDA RAMOS**  
**Deputada Estadual**



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

Institui Campanhas Educativas para o Enfrentamento ao Feminicídio no Estado da Paraíba e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Art. 1º Fica instituída Campanhas Educativas para o Enfrentamento ao Feminicídio no Estado da Paraíba a ser adotado por órgãos do Governo do Estado e órgão executores do Sistema de Justiça estaduais.

Art. 2º. Considera-se como ações de enfrentamento ao feminicídio a realização de campanhas educativas a serem incorporadas pelos principais canais de comunicação e mídias sociais implementados pelos órgãos citados, assim descritas:

I – Veiculação de vídeos em canal televisivo aberto, visando o esclarecimento da população sobre o fenômeno do feminicídio.

II – Veiculação de Spots nas cadeias de radiodifusão sobre a temática do feminicídio;

III – Confeção de cartilhas educativas, folderes, panfletos pra serem trabalhados com alunos da rede pública e privada de ensino e distribuídas com a população;

IV – Realização de palestras, fóruns, seminários e congêneres com a rede de proteção a mulheres, movimentos sociais e estudiosos da área.

Parágrafo único. Essas ações poderão compor o calendário anual de campanhas desenvolvidas pelo órgão de forma individual e/ou realizadas de forma associadas e conjuntas.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo Estadual e demais órgãos firmarem parcerias com a iniciativa privada, instituições de ensino para realização das ações de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023.



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cida Ramos", with a stylized flourish at the end.

**CIDA RAMOS**  
**Deputada Estadual**